



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 06.424/15

Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Retificação do ato e envio de documentação. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 - TC -00159/15

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**, da Senhora CREUSA MARTINS DO NASCIMENTO, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 903, lotada na Secretaria de Municipal de Educação de Bananeiras.

A **Auditoria**, no relatório inicial de fl. 57/58, verificou a **ausência da folha de cálculo dos proventos**, e da **certidão** atestando que a ex-servidora possui **25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério**, sugerindo a **citação** da autoridade competente para além de enviar as **documentações em falta** nos autos, **retificar a Portaria Nº 031/2014** (fl. 54), fazendo constar na fundamentação o **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88**.

O Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, foi regularmente **citado**, conforme fls. 60/61. No entanto, **deixou escoar o prazo** que lhe foi assinado para defesa **sem apresentar manifestação e/ou esclarecimentos**.

Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, por meio de Cota da lavra da Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou pela **assinação de prazo** para a adoção das providências indicadas pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela assinação de **prazo de 15** (quinze) **dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que se manifeste acerca das **conclusões da Auditoria** e do **Ministério Público de Contas**, sob pena de **multa** e **outras cominações legais**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.424/15, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a Portaria Nº 031/2014, devendo constar o Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da EC nº 41/03, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88 para embasar a fundamentação normativa da concessão do benefício, bem como enviar a cópia dos cálculos proventuais e a certidão atestando que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício em atividades de magistério, sob pena de multa e outras cominações legais.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.*

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal